



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LUZERNA

SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

(49) 3551-4700 | [www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br)

Código TCE: E0D2A5078324937F98FE14B31E8975C86B8424AB

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2022 - PML**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2022 - PML**

**1. CAUSA ENSEJADORA**

Art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93<sup>1</sup>.

**2. OBJETO DO CONTRATO:**

Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte, por intermédio de fornecimento de **passagens**, de forma parcelada, a fim de garantir o transporte dos servidores municipais que dependem de locomoção e fazem jus ao vale transporte, durante o período de 12 meses, tudo em conformidade com o Estatuto dos Servidores (Lei Complementar nº 164 de 25 de abril de 2017), em especial, o contido nos art. 59, III<sup>2</sup>, art. 62<sup>3</sup> e art. 63<sup>4</sup>.

2.1. As passagens serão solicitadas de acordo com as necessidades do Setor de Desenvolvimento Humano do município, e serão destinadas ao transporte de servidores dentro das seguintes localidades:

- ✓ Luzerna x Joaçaba e vice-versa, e;
- ✓ Luzerna x Água Doce e vice-versa.

2.2. Os serviços de transporte dos servidores serão realizados de acordo com o calendário oficial do município de Luzerna/SC.

**3. DA CONTRATADA:**

**EMPRESA JOAÇABENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dário Fontana, nº 349, Centro, na cidade de Luzerna/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.411.843/0001-08, representada por seu sócio ELOI HOPPEN.

**4. DO VALOR:**

---

1 Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

<sup>2</sup> Art. 59 Constituem indenizações ao servidor:

[...]

III - Vale transporte

<sup>3</sup> Art. 62 O vale-transporte será devido ao servidor nos deslocamentos de ida e volta, no trajeto entre sua residência e seu local de trabalho.

<sup>4</sup> Art. 63 Consiste o vale-transporte na complementação, pelo Município, da parcela de despesas a esse título que, suportada pelo servidor, exceda a 6% (seis por cento) do seu vencimento, conforme disposto em lei própria.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE LUZERNA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | [www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br)

Para a execução do objeto deste contrato, o Município de Luzerna repassará à CONTRATADA, o **valor total ESTIMADO de R\$ 39.930,00** (trinta e nove mil, novecentos e trinta reais).

4.1. Este valor refere-se a:

a) **Passagens aos Servidores para Luzerna x Joaçaba e vice-versa:** estima-se a aquisição de **48 Blocos de Passagens** durante o período de 12 meses, sendo o valor de **R\$ 310,00** (quarenta e oito reais) por bloco, totalizando **R\$ 14.880,00** (quatorze mil, oitocentos e oitenta reais).

b) **Passagens aos Servidores para Luzerna x Água Doce e vice-versa:** estima-se a aquisição de **60 Blocos de Passagens** durante o período de 12 meses, sendo o valor de **R\$ 417,50** (quatrocentos e dezessete reais e cinquenta centavos) por bloco, totalizando **R\$ 25.050,00** (vinte e cinco mil e cinquenta reais).

#### **5. DA JUSTIFICATIVA E DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

O setor de Desenvolvimento Humano possui demanda de servidores residentes nos municípios vizinhos de Joaçaba e Água Doce que precisam deslocar-se para o município de Luzerna e que fazem jus ao vale transporte. Portanto, se faz necessário realizar a contratação de empresa que realize o transporte ao trajeto Luzerna x Água Doce e Luzerna x Joaçaba, e vice-versa.

No concernente à inexigibilidade, a Lei nº 8.666/93 estabelece hipóteses nas quais, se configuradas, impõe-se a obrigatoriedade de contratação direta da Administração Pública com o particular, haja vista a realização do procedimento licitatório ser materialmente impossível.

Com efeito, o artigo 25 do referido diploma legal faz exceções de hipóteses de inexigibilidade:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:  
I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Nesse caso, apresenta-se a EMPRESA JOAÇABENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, que é detentora da concessão da linha nº 1021 Água Doce/Luzerna/Joaçaba, e linha nº 1047 Luzerna/Vila Kennedy/Joaçaba, firmada entre a empresa e o Departamento de Transportes e Terminais - DETER.

Deste modo, com base na Lei 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislação aplicáveis, a contratação com a EMPRESA JOAÇABENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP, é legal, pois é a **única** em condições de executar os serviços, não havendo competição por inexistir pluralidade de participantes habilitados a satisfazer a Administração Pública, e assim torna-se inexigível a licitação, em conformidade com o inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

#### **6. VIGÊNCIA**



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LUZERNA

SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

(49) 3551-4700 | [www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br)

A vigência da presente contratação será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 8.666/93.

#### **7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas provenientes da execução deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Unidade Gestora Central – Prefeitura de Luzerna, durante a vigência da presente contratação, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

##### **Ação (s):**

*07.001.12.363.0702.2721-Manutenção do ensino profissionalizante*

*02.001.04.122.0200.2.201-Benefícios a pessoal e estagiários - Gabinete do prefeito*

*02.008.22.661.0201.2.280-Manutenção da Diretoria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Administrativa da ITL - Incubadora Tecnológica de Luzerna*

*03.001.04.331.0300.2.301-Benefícios a pessoal e estagiários - Sec. de Coordenação de Governo e Gestão*

*04.007.15.782.0400.2.405-Benefícios a pessoal e estagiários – Serviços Integrados*

*04.002.20.606.0401.2420-Benefícios a pessoal e estagiários - Subsec. de Agricultura*

*05.001.10.301.0500.2.501-Benefícios a pessoal e estagiários - Fundo de Saúde*

*06.001.08.244.0601.2.601-Benefícios a pessoal e estagiários - Fundo de Assistência Social*

*07.001.12.361.0701.2.703-Benefícios a pessoal e estagiários - Educação - Fundamental*

*07.001.12.365.0701.2.701-Benefícios a pessoal e estagiários - Educação - Creche*

*07.001.12.365.0701.2.702-Benefícios a pessoal e estagiários - Educação - Pré Escolar*

*07.002.27.812.0704.2.730-Manutenção da Diretoria de Esportes*

*07.003.13.392.0706.2740- Apoio para a Cultura, Turismo e ao Comercio local.*

##### **Modalidade de Aplicação (s):**

*3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas*

##### **Fonte (s):**

*000 – Recursos Ordinários*

#### **8. DO ACOMPANHAMENTO**

A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por pessoas ou Comissão Especial, designadas pelo Prefeito Municipal, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da mesma, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Para observância do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscal de execução do Contrato oriunda do presente Procedimento, Cristina Kull e Diana Pereira, a quem deverá ser entregue, mediante**



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LUZERNA

SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

(49) 3551-4700 | [www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br)

**recibo, certificado nos Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral desta Justificativa da Inexigibilidade e dos Termos de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada.**

#### 9. DA AUTORIZAÇÃO:

**JULIANO SCHNEIDER**, Prefeito, no exercício de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 25 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICO e AUTORIZO a contratação por Inexigibilidade de Licitação.

Adotem-se as medidas necessárias para a efetivação contratual ora autorizada.

Publique-se, na forma legal.

Luzerna/SC, 23 de junho de 2022.

---

**MUNICÍPIO DE LUZERNA  
JULIANO SCHNEIDER  
PREFEITO**